



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 007/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 14/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências."

I – Relatório

Trata-se de proposta do Poder Executivo Municipal para estimar receita e fixar despesa do município de Olivedos, para o exercício de 2022.

A proposta foi encaminhada à Comissão Permanente Única para apreciação, acompanhada dos seguintes anexos: i) resumo geral da receita segundo as categorias econômicas; ii) demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; iii) resumo geral da despesa segundo as categorias econômicas; iv) demonstrativo das funções subfunções e programas por operações especiais, projetos e atividades; v) demonstrativos das funções subfunções e programas conforme vínculos com recursos e; vi) demonstrativo da despesa por órgão e funções, quadro detalhado da despesa fixada por unidade orçamentária.

II – Análise

A proposta de Lei Orçamentária Anual de 2022 compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Olivedos, tendo a receita orçamentária estimada no mesmo valor da despesa, de R\$ 23.080.955,00 (vinte e três milhões, oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

O projeto de lei nº 14/2021 encontra-se de acordo com a Constituição Federal, no que diz respeito à autonomia e competência legislativa do Município, que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CF). A elaboração de orçamento público é atribuição de cada ente público, como manifestação de sua autonomia na capacidade de autogestão e autoadministração.

Nesse sentido também dispõe a Lei Orgânica Municipal, quando trata da competência administrativa do ente:

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo que respeite ao peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe especialmente:

XIV – elaborar o seu plano diretor, plano plurianual de investimentos e **orçamento anual**;

Referente à iniciativa para o processo legislativo, a LOA em análise atendeu às normas que definem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 165, inciso I, da CF/1988. Nesse sentido também prevê a Lei Orgânica de Olivedos, conforme o seguinte:

Art. 50. Compete **privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
III – **orçamento anual**, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;

Diante disso, em relação à iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Olivedos, restando, portanto, apto para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

IV – Voto

Considerando que o Projeto de Lei nº 14/2021 atende às regras de boa redação e técnica legislativa, bem como aos preceitos constitucionais e legais, nada impede a sua tramitação, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário.

Pelo exposto, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

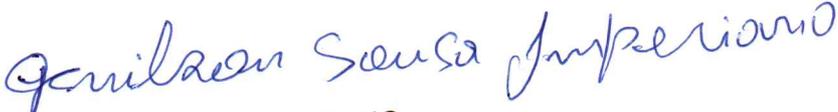
Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2021, opinou por decisão unânime pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2021.

Câmara Municipal de Olivedos, 28 de outubro de 2021.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidenta


GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator(a)